



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 05/2018

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA / PA E A EMPRESA
M S GALVÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME PARA
FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS,
EM CLASSE ECONÔMICA, PARA ATENDER ÀS
NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA /
PA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA, ESTADO DO PARÁ**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.344.819/0001-27, com sede à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, CEP.: 68.557-362, Xinguara / Pará, representado pelo Presidente Sr. **Adair Marinho da Silva**, brasileiro, casado, Agente Político, inscrito no RG nº 4568466 – SSP/PA e inscrito no CPF nº 185.477.452-20, residente e domiciliado na Rua Oito, nº 425, Setor Bela Vista, CEP: 68.556-455, em Xinguara / PA e, de outro lado a empresa **M S GALVÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ nº 14.037.929/0002-80, com filial na Av. Brasil, nº 1.022, Sala 01, Setor Morumbi, Cep.: 68.385-000, em Tucumã / PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **WALERIA MOREIRA LINHARES DE SOUSA**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6833888 – PC/PA, inscrita no CPF nº 018.043.563-95, residente e domiciliada na Av. Brasil, nº 1.022, Setor Morumbi, Cep: 68.385-000, em Tucumã / PA, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para **fornecimento de passagens aéreas nacionais, em classe econômica, destinado a atender às necessidades da Câmara Municipal de Xinguara / PA**, do qual serão partes integrantes o edital do **Pregão Presencial n.º 03/2018/CMX** e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constantes do **Processo Licitatório n.º 03/2018/CMX**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, e, subsidiariamente, à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto o **fornecimento de passagens aéreas nacionais, em classe econômica, destinado a atender às necessidades da Câmara Municipal de Xinguara / PA**, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do **Pregão Presencial n.º 03/2018/CMX** e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E REAJUSTE:

2.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor referente ao fornecimento mensal, conforme entrega de passagens aéreas com 5% (cinco por cento) de desconto sobre os referidos serviços, sendo que o valor total estimado do contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

2.2. O percentual proposto será fixo e irrevogável, pelo período de vigência deste contrato, ou até que atinja o valor estimado na contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA:



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**

A CONTRATADA estará obrigada a fornecer os serviços ao CONTRATANTE, logo após a assinatura do termo contratual, conforme a solicitação do **Chefe do Setor de Compras** do CONTRATANTE, no local e data para entrega determinados na ordem de compras.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL:

A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº 03/2018/CMX, realizado com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, e amparado, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA:

A vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e término em 31/12/2018, prorrogável nos termos do Inciso II do artigo 57, da Lei 8666/93, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

7.1. Caberá ao CONTRATANTE:

7.1.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, nas dependências do CONTRATANTE, a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas neste Pregão;

7.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

7.1.3 - impedir que terceiros, sem autorização, executem o fornecimento objeto deste contrato;

7.1.4 - efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo fornecimento dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

7.1.5 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

7.1.6 - solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de serviços que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZAÇÃO.

7.1.7. Enviar à CONTRATADA documento informando as datas e os horários dos voos pretendidos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA:

8.1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

8.1.1 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços objeto deste contrato, tais como:

a) salários;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

8.2 - **Assinar eletronicamente o contrato**, conferindo autenticidade ao mesmo via certificado digital, segundo determina a Resolução nº 11.535 / TCM – Pará, de 01/07/2014.

8.3 - efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pelo **Chefe do Setor de Compras** do CONTRATANTE;

8.4 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações;

8.5 - ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

8.6 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos serviços objeto deste contrato;

8.7 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

8.8 - substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer serviço que o **Chefe do Setor de Compras** do CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do Anexo I;

8.9 - comunicar por escrito, ao **Chefe do Setor de Compras** do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

8.10 - observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de prestação do serviço; e

8.11 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

8.12 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

8.13 - Assegurar a validade das passagens pelo período de um ano, em se tratando de tarifa normal, conforme normas estabelecidas pelo Departamento de Aviação Civil, e para as tarifas promocionais, validade estabelecida pelas Companhias Aéreas;

8.14 - Deduzir da fatura ou reembolsar os valores correspondentes aos bilhetes aéreos e recursos não utilizados, conforme estabelecido nas normas do Departamento de Aviação Civil - DAC, fazer desdobramento, aproveitamento de rota e substituição de bilhetes nacionais, conforme cronograma de rota de cada companhia aérea, mediante apresentação do respectivo programa;

8.15 - Fornecer, quando solicitado, informações sobre roteiro, frequências, horários de partida e chegada, tabela de preços atualizados das companhias aéreas, inclusive dos descontos promocionais que houver;

8.16 - Remeter passagens aéreas para outras cidades, no Brasil e no exterior, via Fax/e-mail e ainda, em forma de PTA, quando for o caso;

8.17 - Disponibilizar permanentemente durante a vigência do contrato um promotor de vendas, que possa atender de imediato a contratante, quando da solicitação de emissão reserva marcação e remarcação de passagens aéreas;

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

9.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

9.1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

9.1.2 - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

9.1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

9.1.4 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

9.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

10.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

10.1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

10.1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

10.1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução parcial ou total do objeto deste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. Durante a vigência deste contrato, o fornecimento dos serviços, será acompanhado e fiscalizado pelo Fiscal do contrato, representando o CONTRATANTE.

11.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao **Chefe do Setor de Compras** do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pelo **Chefe do Setor de Compras** do CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

11.5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos serviços, o **Chefe do Setor de Compras** do CONTRATANTE poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

11.6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços e atividades correlatas, a **Câmara Municipal de Xinguara** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO:

A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos serviços caberá ao **Chefe do Setor de Compras** do CONTRATANTE, ou outro servidor designado para esse fim.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA:

A despesa com o fornecimento dos serviços de que trata o objeto, mediante a emissão de notas de empenho global, correrá a conta do elemento orçamentário, no exercício de 2018:

* 01.031.0001.2077.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal;

* Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO:

14.1. Efetuada a entrega de bilhetes, via Ordem de Pagamento, a CONTRATADA apresentará a nota fiscal, em 02 (duas) vias para liquidação e pagamento da despesa pela **Câmara Municipal de Xinguara**.

14.1.1 – O pagamento será efetuado uma vez prestado o serviço, mediante apresentação da nota fiscal, ressalvado o caso previsto no § 3º do Art. 5º da Lei n.º 8.666/93;

14.1.2 – O preço a ser considerado para o efeito de pagamento será em conformidade com a proposta apresentada no **Pregão Presencial n.º 03/2018/CMX**.

14.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

14.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

14.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

14.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que sobre os valores das faturas, não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirão juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata die, desde que solicitado pela CONTRATADA.

14.6. A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO:

No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

17.1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE **ou Administração Pública** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 17.2.1 - advertência;
- 17.2.2 - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- 17.2.3 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 17.2.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 17.2.5 - declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

17.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

17.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

17.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminha-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORNECIMENTO/ENTREGA DOS OBJETOS/SERVIÇOS

18.1. A CONTRATADA deverá entregar as passagens nos quantitativos e qualitativos a serem solicitados, as quais deverão ser entregues até 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data do embarque;

18.1.1 O Departamento indicado pela Contratante deverá atestar a qualidade e quantidade do objeto/serviço, mediante recibo (§1º do art. 73, Lei 8.666/93), devendo rejeitar quaisquer que estejam em desacordo com o especificado no Edital;



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**

18.2. Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n. 8.666/93, o objeto deste contrato será recebido:

- I - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante recibo, a cada fornecimento, assinado pela Contratante, até a data do embarque/viagem;
- II - definitivamente, em até 30 (trinta) dias úteis após a prestação dos serviços, se nada for impugnado pela Contratante.

18.2.1. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os objetos/serviços foram entregues e/ou fornecidos em desacordo com a proposta, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à Contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;

18.2.2. O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da CONTRATADA a posteriori. Deverão ser substituídos os objetos/serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do Edital;

18.3. Os objetos/serviços deverão ser entregues/prestados de acordo com normas estabelecidas no Edital e endereço indicado no Anexo I - Termo de Referência, pelo departamento indicado pela Contratante;

18.4. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos objetos/serviços, em perfeitas condições de uso, conforme a proposta apresentada e as especificações técnicas, dentro do horário de expediente da CONTRATANTE.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO DIREITO DE PETIÇÃO:

No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e Artigos 7º, 11, do Decreto nº 3.555/2000.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO:

20.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

20.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

- 20.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 20.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- 20.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

20.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

20.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

Este contrato fica vinculado aos termos do **Pregão Presencial nº 03/2018/CMX**, cuja realização decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara, constante do **Processo Licitatório nº 03/2018/CMX** e à Proposta da CONTRATADA.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO:

22.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Xinguara - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

22.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Xinguara / Pará, em 08 de março de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
Contratante

M S GALVÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª. Nome: _____ **2ª. Nome:** _____
CPF: _____ **CPF:** _____